



7 de junho

Dia da Liberdade de Imprensa

Pág 3

de Gutenberg à internet



“Adeus, prezado Dr. MILTON. Que a estrada da Eternidade seja ampla, iluminada e reta, a exemplo do que foi a estrada da Vida.” - Rosemiro Robinson Silva Junior – pág. 16

“Adeus querido amigo, quem sabe um dia ainda vamos nos encontrar outra vez para uma nova edição.” - Carlos Alberto Mambrini – pág. 9

“Dr. MILTON PINHEIRO: continuar fazendo história; garantir o hoje no futuro. Um abraço carinhoso.” - Carmen Lucia Vieira Ramos Lima – pág. 11

“Hoje me faltam palavras e me sobram emoções.” - Allan Soares – pág. 5



Márcio Alemany
Presidente

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Lei Orgânica e outras expectativas

O tema já está ficando passado e o que se teme é que vire página virada. O que mais anima, no presente, são as PEC's (Propostas de Emendas Constitucionais) números 555 e 443. A primeira do confrade Carlos Mota que, se aprovada, tenta com mais força recuperar seu mandato, por certo, com todos os votos dos servidores públicos aposentados. Soma-se ao seu esforço a sempre fiel colaboração do Deputado Arnaldo Faria de Sá. Teriam os aposentados a isenção novamente da contribuição previdenciária, agora por todos novamente paga, mas que teria cobrança em prazos escalonados até a isenção total na chegada aos 70 anos. Quanto à PEC 443, de autoria do Deputado José Bonifácio da Andrada, hoje mais do que nunca reconhecendo a importância de todos os Advogados Públicos, cujo alcan-

ce proporcionará o efetivo cumprimento do que alude o texto constitucional de 1988. Ou então não exercemos as funções essenciais à Justiça? Todos sabem disso, ninguém mais poderia ignorar, mas subsiste ainda muita mudez e ouvidos de mercador para que esse direito passe a ser exercido. O empenho da nossa APAFERJ tem sido grande com pressão constante e cobranças diuturnas. A velha água mole em pedra dura tem sido o nosso caminho e quando olhamos para traz constatamos que muitas vitórias foram alcançadas nessa crença de luta sempre renhida. Mas, voltamos ao tema LEI ORGÂNICA. O Poder Judiciário tem a sua Lei Orgânica, o Ministério Público, da mesma forma, realiza também sua profícua ação com esse mesmo instrumento jurídico. Tão somente a Advocacia de Estado tem exercido suas magnas funções resguardadas por uma Lei já defasada, que não abarca todas as carreiras de sua eficiente corporação, necessi-

tando rever as prerrogativas que teriam que ser dispostas a todos seus membros, dando-lhes a devida importância e a segurança jurídica de que precisam para o exercício de seus deveres legais. Os Advogados Públicos exercem funções da mais absoluta confiança na constante defesa dos interesses do Estado e do Governo. A importância do trabalho que realiza garante a proteção jurídica aos demais Poderes Constituídos e ao Patrimônio Público. É a Advocacia Pública que consolida também a defesa jurídica da cidadania sempre em observância aos cuidados da ação benfazeja do Estado, inclusive no alcance de seus programas sociais, dissipando os riscos nos processos licitatórios e em todos os contratos para as aquisições de todos os bens úteis à população, efetivados por toda programação de Governo. Tem de forma integrada, com os demais entes públicos, defendido a inclusão social, buscando sempre legalizar ou acertar situações de conflito, quer no campo ou nas

ciudades. É a Advocacia Pública que tem possibilitado as diretrizes jurídicas de todo o Estado e das ações governamentais. Vigilante, persevera na busca do melhor termo ou acerto que viabilize juridicamente toda e qualquer implantação de programa ou de planejamento para atendimento dos interesses do Estado, do Governo e da População. A Advocacia Pública tem contribuído com a concretização do Estado Democrático de Direito, seus membros precisam ser vistos com mais respeito e ter a devida segurança jurídico-legal, visto que realizam tarefas fundamentais para assegurar à população a tranquilidade jurídica tão almejada e indispensável à toda cidadania. A Nova Lei Orgânica precisa ser aprovada sem mais adiamentos, será sem dúvida um grande alento para toda a Nação. ■

CNI questiona regime especial de precatórios instituído pela EC 62/2009

Chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF) mais uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4425) contra a Emenda Constitucional (EC) 62/2009, que instituiu regime especial de pagamento de precatórios. Dessa vez, quem questiona a norma é a Confederação Nacional da Indústria (CNI). O relator da matéria é o ministro Carlos Ayres Britto.

Para a entidade, ao criar

uma verdadeira moratória constitucional – ou um “calote institucionalizado” – para o pagamento dos precatórios, a emenda teria deixado o Poder Executivo imune aos comandos emitidos pelo Poder Judiciário. Para a confederação, isso fere a separação dos poderes, consagrada na Constituição Federal de 1988. “Não há como garantir a independência de poderes quando o Poder Judiciário

perde a autonomia e a autoridade de suas decisões”, sustenta a CNI.

As alterações constitucionais produzidas pela EC 62/09 seriam incompatíveis, ainda, de acordo com a entidade, com as garantias constitucionais da tutela jurisdicional e da coisa julgada e com os direitos fundamentais à segurança jurídica e à igualdade de tratamento, direitos e garantias, assegura-

dos no artigo 5º da Constituição, “sem os quais não existe Estado de Direito”, conclui a CNI.

Com esses argumentos, a confederação pede ao STF que declare inconstitucionais os artigos 2º (que acrescentou o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) 3º, 4º e 6º da EC 62/2009, e os parágrafos 9º e 12 do artigo 100 da Constituição, introduzidos pelo artigo 1º da EC 62/2009.

Existe Liberdade de Imprensa?

Liberdade de imprensa é um dos princípios pelos quais um Estado democrático assegura a liberdade de expressão aos seus cidadãos e respectivas associações, especialmente no que diz respeito a quaisquer publicações que estes possam pôr a circular.

Geralmente, refere-se a material escrito mas, segundo alguns autores, o termo “imprensa” pode, por vezes, alargar-se a outros meios de comunicação social. De qualquer forma, a liberdade de imprensa corresponde a uma garantia menos geral que a “liberdade de expressão”, que se aplica a todas as formas de comunicação (por exemplo, nas artes).

Cada governo tem competências para legislar em relação a esta matéria de forma a classificar os assuntos que devem ser do conhecimento público ou não, de acordo com os interesses governamentais (mesmo em sociedades democráticas, existe o segredo de Estado, por exemplo).

A imprensa era proibida no Brasil na época em que era colônia portuguesa. Em 13 de maio de 1808, a proibição da imprensa foi suspensa, mas ainda não existia a livre atividade da imprensa. No mesmo ano, surgiu o primeiro jornal no Brasil, “A Gazeta do Rio de Janeiro”, sujeito à censura prévia.

Antes da independência do Brasil, os livros entravam clandestinamente no país e sua posse era um crime. A imprensa só surgiu com a chegada da família real em 1808. Depois disso, a primeira Assembléia Constituinte elaborou a nova Lei de Imprensa, dando liberdade à publicação, venda e compra de livros, porém com algumas exceções.

O período republicano foi marcado por vários atentados à liberdade de imprensa. A primeira lei de imprensa na era republicana retirava do Código Penal os crimes de imprensa e instituiu-se o direito de resposta e reformou-se o processo de crimes da imprensa.

Durante o regime militar, também foi instituída a chamada Lei de Imprensa, estabelecendo importantes

restrições à liberdade de expressão.

Os fundamentos legais acerca do direito à informação foram estabelecidos com a Constituição de 1988.

Hoje existem associações voltadas para a luta pela liberdade de expressão e de imprensa, como a Associação Nacional de Jornais - ANJ - e a Associação Brasileira de Imprensa - ABI - que, além de desenvolver ações para propor a liberdade de imprensa no país, denunciam ameaças ao direito de informação. Com esse programa, houve um aumento de controle sobre os crimes cometidos contra a imprensa e seus profissionais.

Considerando os meios de comunicação social como um espaço público, temos as colunas de correção de erros, seções de cartas dos leitores e observatórios de imprensa. Essas participações do público têm aumentado nos últimos anos.

A liberdade de expressão é um direito humano inalienável e sua proteção, um elemento essencial para as sociedades democráticas. O Brasil, ao restabelecer o regime democrático com a promulgação da Constituição de 1988, voltou a viver sob um clima de ampla liberdade, embora algumas circunstâncias ainda gerem apreensões. O restabelecimento da liberdade de expressão ocorreu antes mesmo da promulgação da Carta, mas alguns textos legais seguem ameaçando os profissionais e os veículos de comunicação. É o caso da Lei de Imprensa de 1967, em vigor, um resquício do período ditatorial, com dispositivos incompatíveis com a democracia.

Ao mesmo tempo, diversas propostas em tramitação no Poder Legislativo, algumas delas de iniciativa do Poder Executivo, representam perigo real de restrições à liberdade de expressão no país.

A legislação eleitoral, igualmente, inclui dispositivos que implicam restrições à liberdade de informar. Em períodos que antecedem as eleições, o clima de acirrada competição entre partidos e entre candidatos leva a ações e a decisões judiciais com con-

seqüências graves, como a proibição de veicular determinadas informações e até mesmo ameaças de impedir a circulação de jornais.

A luta pela liberdade de expressão e de imprensa, por qualquer meio de comunicação, não é tarefa de um dia; é um esforço permanente e com isso a ANJ está comprometida. Esse compromisso foi confirmado pelo Brasil quando endossou a Declaração de Chapultepec (em agosto de 1996, pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, e em maio de 2006, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva).

A Associação Nacional de Jornais acompanha, investiga, denuncia, pede providências e se manifesta em defesa da liberdade de expressão. De longa data, é reconhecida nacional e internacionalmente como referência na defesa da liberdade de imprensa no Brasil.

MENSAGEM DO SECRETÁRIO-GERAL DA ONU POR OCASIÃO DO DIA MUNDIAL DA LIBERDADE DE IMPRENSA

Fonte: Centro Regional de Informação da ONU em Bruxelas - RUNC

Vivemos num mundo saturado de informação. Com a proliferação das chamadas “novas mídia”, das novas tecnologias e dos novos modos de difusão, a informação tornou-se muito mais acessível. Ao mesmo tempo, tem-se também diversificado. A informação veiculada pelos principais meios de comunicação social é agora complementada pela difundida “mídia participativa”, tais como os blogs.

Mas, apesar da evolução da imprensa e do jornalismo, certos princípios fundamentais conservam toda a sua importância. Neste Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, manifesto, novamente, o meu profundo apoio ao direito universal à liberdade de expressão. Vários membros da imprensa têm sido assassinados, mutilados, detidos ou mesmo tomados como reféns pelo fato de exercerem, em consciência, esse direito. Segundo o Comitê para a Proteção dos Jor-

nalistas, 47 jornalistas foram assassinados, em 2009, e 11 já perderam a vida, neste ano. É trágico e inaceitável que o número de jornalistas mortos no cumprimento do seu dever se tenha tornado o barômetro da liberdade de imprensa. Apelo a todos os governantes para que reafirmem o seu compromisso em relação ao direito de “procurar obter, receber e difundir, sem limitações de fronteiras, informações e idéias através de qualquer meio de expressão”, consagrado no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Ao mesmo tempo, peço a cada um que exerça o seu direito de maneira responsável e, se possível, sem esperar ser pressionado pelos acontecimentos. A mídia exerce uma grande influência no comportamento humano. Por esta razão, como afirmou, recentemente, a Assembléia Geral, na resolução que cria o Conselho de Direitos Humanos, a mídia “tem um papel importante a desempenhar na promoção da tolerância, do respeito e da liberdade de religião ou de crença”. A mídia não deve ser utilizada para incentivar, degradar ou propagar o ódio. Deve ser possível dar provas de discricção, sem prejudicar as liberdades fundamentais.

Neste Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, devemos nos conscientizar de que a mídia não pode se limitar a informar sobre as mudanças ocorridas, mas deve ser também, ela própria, um agente de mudança. Todos deveríamos ser gratos à imprensa pelo seu trabalho e pela sua imaginação. Espero que a mídia, quer as novas quer a tradicional, possa continuar a realizar o seu trabalho, livre de ameaças, medos e de qualquer outra limitação.

Carlos Alberto Pereira de Araujo
Jornalista

Nota do autor – Esta matéria eu dedico a um profissional que honrou e dignificou o jornalismo: o nosso eterno editor Dr. MILTON PINHEIRO BORGES.

Os Benefícios do Estágio

O comportamento do estudante que faz estágio é muito diferente dos demais jovens que ainda não começaram a se capacitar profissionalmente. Professores e gestores de Recursos Humanos frequentemente dão depoimentos atestando o rápido amadurecimento proporcionado pelo treinamento prático em ambiente de trabalho. Uma pesquisa realizada em 2009 pelo CIEE identificou que os próprios estudantes têm essa percepção das mudanças.

Foram ouvidos 6,6 mil estudantes dos quais 86,6% atestaram que o estágio melhora o desempenho escolar. E isso não é retórica. O encontro dos estudantes com problemas reais do mundo do trabalho, com profissionais mais experientes e com novos conhecimentos proporciona o desenvolvimento de raciocínio para 45% dos estagiários.

Nada mais natural, afinal, como em qualquer atividade, que o aperfeiçoamento só seja obtido com muito treino, tentativas e erros sob a supervisão de um tutor. Aí está, portanto, a origem do termo inglês coaching, conceito que está na boca dos principais gurus de Recursos Humanos e que serve para designar tanto a atividade do treinador esportivo como de determinados tipos de gestores especializados em orientar

executivos ou jovens em início de carreira.

Os benefícios do estágio, aos olhos dos jovens, não param por aí. O aumento de responsabilidade e agilidade na realização de provas e trabalhos escolares foi notado por 37%. Os educadores também têm essa percepção, como constatado em pesquisa realizada pelo instituto TNS InterScience. Para 90% dos professores, o estágio ajuda - e ajuda muito - a aumentar a retenção das matérias. Além disso, para 53%, os estudantes estagiários se tornam ainda mais exigentes, passando a questionar mais durante as aulas e a cobrar mais dos professores. O estágio também ajuda a aprimorar a expressão oral e escrita (96%), a atenção nas aulas (89%) e, conseqüentemente, as notas (93%).

Por tudo isso, voltando a primeira pesquisa, 17% dos estagiários atestam que sentiram o amadurecimento na relação aluno-professor. Um bom programa de estágio é um jogo em que ninguém sai perdendo, mesmo porque os jovens estão muito bem respaldados pela lei e têm o poder de interromper seu treinamento, sem qualquer prejuízo material, assim que percebem qualquer irregularidade.

Luiz Gonzaga Bertelli

História

A Revolução Francesa foi um marco histórico do direito de defesa. Em 26 de agosto de 1789, foi promulgada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, consagrando os institutos do direito de defesa, direito ao contraditório, devido processo legal e o princípio da inocência.

Multa por descumprimento de sentença

Após diversos julgados preconizando que a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil incidiria de forma automática do trânsito em julgado da condenação e que não dependeria de nova intimação do advogado ou do executado para o cumprimento da obrigação, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) alterou o entendimento sobre a matéria. Passou a considerar necessário requerimento formulado pelo exequente e conseqüentemente ser intimado o executado na pessoa de seu advogado constituído, oportunizando assim o pagamento voluntário. Caso não ocorra o pagamento no prazo legal, que é de 15 dias, importará a incidência da multa de 10% a partir do primeiro dia útil posterior a data da publicação da intimação do devedor na pessoa do seu advogado.

A matéria foi analisada pelo STJ na forma originária no julgamento do REsp 954.859/RS, no dia 16 de agosto de 2007, ocasião em que a 3ª Turma entendeu que transitada em julgado a sentença condenatória, não seria necessária a intimação da parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, para cumprir a obrigação, pois caberia ao devedor adimpli-la espontaneamente, em 15 dias, sob pena de ver a sua dívida automaticamente acrescida de 10%.

Após esse julgado ocorreram vários outros e recentemente a orientação foi modificada e conseqüentemente entendendo de forma diversa, passando a considerar que o exequente deverá requerer ao Juízo que oportunize ao executado lhe

dando ciência do valor da condenação discriminada e atualizada. Deverá ser feita a intimação do executado na pessoa de seu advogado, para adimplemento voluntário no prazo de 15 dias - após o prazo legal, não ocorrendo pagamento, a multa incidirá no primeiro dia útil posterior à referida intimação. Nesse sentido os julgados: AgRg no AgRg no Ag 1.056.473/RS (DJe 30/06/2009) e EDcl no Ag 1.136.836 (DJe 17/8/2009).

Agora originam-se as indagações: optando o perdedor em cumprir voluntariamente sua obrigação, deveria este postular o depósito diretamente no tribunal onde tramitava o último recurso após o trânsito em julgado da decisão final? Qual seria o valor a ser depositado - ou respeitando a competência do juízo originário para a execução, deveria protocolizar uma petição na primeira instância para requerer o pagamento? Insta mencionar que esse pedido seria impossível de ser juntado aos autos, pois o processo não estaria na Comarca de origem.

Em particular entendo que a questão em debate é mais uma entre os vários entendimentos em que o STJ foi incongruente. Afinal, o novo entendimento atrasa os andamentos processuais no Judiciário, que já quase não cumpre com a celeridade processual, que é o sonho da maioria dos advogados e partes envolvidas em um processo judicial.

Andre Marques

Advogado inscrito na OAB-
Seccional Goiás,
consultor, escritor e
doutorando em Direito



Allan Soares
Procurador
Federal

O que vi e ouvi sobre José Saramago foi o destaque de seu incontestável valor literário, de sua condição de intelectual total (aquele que não descola do mundo em que vive) e de sua monolítica formação política, além dos dados biográficos. Não soube de comentários sobre seus aspectos libertários, humanistas e questionadores.

Sem maiores pretensões, desejo mostrar que há um outro lado desse notável escritor de quem se pode dizer muita coisa, menos de ter sido um intelectual silencioso por conveniência política e/ou ideológica. Esta matéria se reporta não somente a seus livros ou a seu blog, mas, também, a suas entrevistas à mídia nacional e estrangeira, identificadas quando possível.

Os trechos abaixo transcritos, sem ordem cronológica e relativamente recentes, mostram que ele não foi, como pretendem alguns, uma personalidade tão alinhada que o impedisse de defender princípios democráticos e libertários.

Obra literária

“Nunca separo o escritor do cidadão. Isso não significa que queira converter minha obra em panfleto. Significa que não escrevo para o ano 2427, mas para hoje.”

Liberdade

“Eu diria que sou um comunista libertário. Alguém que defende a liberdade de não

Um outro Saramago

aceitar tudo que venha, porém que assume o compromisso com três perguntas que devem ser nossos guias de vida: Por quê? Para quê? Para quem?” (Saramago Por Ele Mesmo)

“Razão tinha aquele que disse que Deus é o silêncio do universo e o homem o grito que dá sentido a esse silêncio. Acabe-se o homem e tudo se acabará.”

Esquerda

“A esquerda não tem nem uma p..... ideia do mundo em que vive. À minha intenção, deliberadamente provocadora, a esquerda, assim interpelada, respondeu com o mais gélido silêncio.” (O Caderno-p.45)

Esperança e Utopia

“Obviamente, nada tenho de pessoal contra a esperança, mas prefiro a impaciência. Já é tempo que ela se note no mundo para que alguma coisa aprendam aqueles que preferem que nos alimentemos de esperanças ou de utopias.” (Blog)

Cegueira

“A maior cegueira: não saber aonde nos levam e não querer isso saber.” (Programa Roda-Viva / 2003)

“Penso que não cegamos; penso que estamos cegos. Cegos que veem. Cegos que, vendo, não veem.” (Ensaio Sobre A Cegueira-p.319)

Mentira e Verdade

“Há tempos, um político, então com responsabilidades de Governo, declarou, para quem quisesse ouvir, que a política é, em primeiro lugar, a arte de não dizer a verdade. O pior foi que depois de tê-lo dito não apareceu, que eu saiba, um só político, desde a esquerda até a direita, que o corrigisse e que a

verdade terá de ser o objetivo único e último da política. Pela simples razão que apenas desta maneira poderão salvar-se ambas: a verdade pela política e a política pela verdade.” (O Caderno-p.99)

Violências

“Ah, sim, as horrendas matanças de civis causadas pelos terroristas suicidas. (...) Horrendas, sim, sem dúvida, condenáveis, sim.”

“É certo que a democracia brilha pela inexistência na Arábia Saudita, mas, num caso de tanto melindre (casamento de meninas de 10 anos), poderia ter-se aberto uma exceção. Enfim, os pedófilos devem estar contentes: a pederastia é legal na Arábia Saudita. No Irã, foram lapidados dois homens por adultério, no Paquistão, cinco mulheres foram enterradas vivas por quererem casar-se com homens de sua escolha... Fico por aqui. Não agüento mais.” (O Caderno-p.167)

Justiça

“Se a mim me mandassem dispor por ordem de precedência a caridade, a justiça e a bondade, daria o primeiro lugar à bondade, o segundo à justiça e o terceiro à caridade. Porque a bondade, por si só, dispensa a justiça e a caridade, porque a justiça justa já contém em si caridade suficiente. A caridade é o que resta quando não há bondade nem justiça.”

“O Juiz Garson, na sequência de queixas que lhe apresentaram, interveio num assunto que é maior que ele e que todas as instituições judiciais juntas: a guerra civil espanhola, a ilegalidade do franquismo, a dignidade dos que defenderam a República e um modo de viver a vida.” (O Caderno-p.105/106 e 82/83)

Identidade

“As perguntas: Quem és? ou Quem sou? têm respostas fáceis: a pessoa conta a sua vida e assim se apresenta aos outros. A pergunta que não tem resposta formula-se de outra maneira: Que sou eu? Aquele que fizer essa pergunta enfrenta-se com uma página em branco e o pior é que não será capaz de escrever uma palavra que seja.”

“(…) nos ajude a abrir caminhos mais generosos ao ato de pensar. Que terá de começar por procurar resposta à pergunta fundamental: Por quê penso como penso? Com outras palavras: O que é ideologia? Parecem perguntas de pouca monta e não creio que há outras mais importantes.” (nov./2008)

Esse exemplar escritor debruçou-se sobre outros temas relevantes, que tomariam todo o espaço deste Jornal. Por isso, termino registrando uma de suas habituais críticas e um veemente protesto feito em 2003. A primeira, a propósito do 11 de setembro de 2001, foi que os homens continuavam a matar em nome de Deus. O protesto foi num artigo no “El País”. Rompendo com o Governo Cubano, pela prisão de 75 dissidentes e execução de três deles por se apossarem de um navio para fugir de Cuba, declarou: “Até aqui cheguei. De agora em diante Cuba seguirá seu caminho. Eu fico.”

PS: Com a triste notícia da morte do Procurador, Jornalista e Mestre da Delicadeza Milton Pinheiro Borges, continuarei a citar Saramago: “*Hoje me faltam palavras e me sobram emoções.*”

MP estadual não pode atuar no STF

Uma decisão do Supremo Tribunal Federal reforçou o entendimento de que o Ministério Público estadual não tem legitimidade para atuar na mais alta corte do País. A determinação, da ministra daquela corte Cármen Lúcia, foi tomada na Reclamação 10.235. O entendimento que prevaleceu foi de que outro órgão do Ministério Público, que não seja a Procuradoria-Geral da República (PGR), não tem legitimidade para atuar no STF.

Nesse sentido, a ministra determinou a remessa dos

autos ao procurador-geral da República para, se for o caso, ratificar o pedido descrito na ação. A Reclamação foi proposta pelo MP do Mato Grosso contra julgado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do estado (TJ-MT), que acolheu pedido de habeas corpus para conceder liberdade provisória a

J.C.S. Ele foi preso em flagrante no dia 13 de novembro de 2009, em Cuiabá, pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, previsto no artigo 33 da Lei nº 11.343/

2006, a chamada Lei Anti-droga.

Na Rcl 10235, o MP do Mato Grosso alega que na decisão favorável ao réu, a Terceira Câmara Criminal do TJ-MT teria desrespeitado a Súmula Vinculante 10 do Supremo, cujo enunciado é o seguinte: “Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão colegiado fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo

ou em parte.”

Com base em precedentes da Suprema Corte, a ministra Cármen Lúcia compreendeu que há impedimento processual para o conhecimento da Reclamação 10235. Isso porque o MP de Mato Grosso “não é legitimado para atuar originariamente no Supremo Tribunal Federal, incumbência exclusiva do procurador-geral da República”, conforme o disposto no artigo 46 da Lei Complementar nº 75/1993, que trata da organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

Suspenso julgamento sobre aposentadoria considerada ilegal pelo TCU

Foi suspenso, nesta tarde (2), o julgamento de Mandado de Segurança (MS 25116) em que um professor aposentado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em dezembro de 1998 contesta decisão do TCU (Tribunal de Contas da União) que, em agosto de 2004, julgou ilegal a concessão do benefício.

Até o momento, quatro ministros se posicionaram no sentido de que o caso terá de ser novamente analisado pela Corte de Contas, mas garantindo ao professor a possibilidade de se pronunciar perante o TCU, exercendo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Para esses ministros, essa regra deve ser aplicada porque o Tribunal de Contas deveria ter avaliado a legalidade da aposentadoria do professor no prazo de cinco anos. No caso, a aposentadoria foi cassada cinco anos e oito meses após ter sido concedida.

Votaram nesse sentido o relator do processo, ministro Ayres Britto, a ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, e os ministros Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes.

“O Tribunal de Contas tem cinco anos para fazer o exame [da aposentadoria] sem a participação do servidor público, numa

relação tipicamente endoadministrativa, entre o Tribunal de Contas e a Administração Pública que aposenta o seu servidor. Ultrapassado esse período, nasce para o servidor aposentado o direito ao contraditório e à ampla defesa”, explicou nesta tarde o ministro Ayres Britto.

Outra corrente, formada por dois ministros, entendeu que, diante do transcurso do prazo de cinco anos, o TCU perdeu o direito de avaliar a concessão da aposentadoria do professor. Esse foi o posicionamento do presidente do Supremo, ministro Cezar Peluso, e do decano da Corte, ministro Celso de Mello.

Para Peluso, a invalidação da aposentadoria do professor insulta os princípios da segurança jurídica e da boa-fé, já que desfaz uma situação “jurídico-subjetiva” estabilizada por um prazo razoável e de vital importância para o servidor, que se aposentou presumindo a validade do ato administrativo.

“Frustrar-lhe, hoje, em 2010, a justa expectativa de manutenção do benefício, que percebe há 12 anos, é restabelecer, na matéria, a concepção do poder absoluto do Estado, contra toda a racionalidade do discurso normativo”, disse Peluso, ao aludir que o

prazo de cinco anos tem sido estabelecido como razoável para a intervenção do Estado na vida do cidadão seja na Constituição Federal, seja em leis infraconstitucionais.

Ele lembrou, inclusive, da regra do artigo 54 da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. O dispositivo determina que a Administração Pública tem até cinco anos para anular atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Outros três ministros negaram o pedido do professor ao votar pela correção do ato do TCU que cassou o benefício. Além do ministro Marco Aurélio, essa foi a posição do ministro Sepúlveda Pertence (aposentado) e da ministra Ellen Gracie.

Para o TCU, a aposentadoria é ilegal porque foi concedida a partir do cômputo indevido de tempo de serviço prestado pelo professor ao IBGE sem contrato formal e sem o devido recolhimento das contribuições previdenciárias. Na ocasião, o professor não teve chance de se pronunciar perante a Corte de Contas.

O julgamento foi suspenso nesta tarde para que o ministro Joaquim Barbosa, que já concedeu o mandado de segurança (em maio de 2007), esclareça a extensão dos efeitos de seu voto.

Ele deverá dizer se se alinha com a maioria já formada, segundo a qual o prazo de cinco anos marca a obrigatoriedade de o TCU permitir que o interessado no ato que avaliará a concessão de aposentadoria, reforma ou pensão exerça o contraditório e a ampla defesa. Ou se ele concorda com os ministros que entendem que, transcorridos os cinco anos, o TCU não pode mais analisar a legalidade ou não da concessão da aposentadoria, reforma ou pensão.

Desde que começou a ser julgado, esse mandado de segurança teve sua análise suspensa por três vezes. Primeiro, em fevereiro de 2006, quando o ministro Gilmar Mendes pediu vista do processo após o relator e o ministro Peluso votarem. Depois foi a vez de a ministra Ellen Gracie pedir vista, em maio de 2007, após uma segunda retomada. Nesta tarde, o julgamento foi retomado com o voto-vista da ministra Ellen Gracie, mas teve de ser novamente suspenso.

Liminar garante indenização a servidora pública que perdeu o cargo devido a gravidez

Servidora pública do estado de Sergipe, que perdeu sua função comissionada após comunicar sua gravidez, receberá indenização dos cofres estaduais. A determinação é do ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, relator da Ação Cautelar (AC) 2600.

Na ação, a servidora pede a concessão de liminar para suspender a decisão que a impediu de receber a indenização. Os valores requeridos pela funcionária pública à Justiça são referentes aos meses finais da gestação e ao período em que deveria estar de licença-maternidade na função comissionada antes exercida.

O ministro acolheu o pedido da servidora e considerou cabível a ação proposta por ela para suspender o recurso que mantinha em vigor a decisão do presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ-SE), que negou o pagamento da indenização.

Segundo o ministro Gilmar Mendes, é plausível a alegação de que o recurso extraordinário que barrou o pagamento da indenização contraria a jurisprudência do STF. Na ava-

liação do ministro, não há razão para a manutenção do efeito suspensivo concedido pela Presidência do TJ-SE.

Por essa razão, o ministro Gilmar Mendes reconheceu o perigo de demora para a decisão sobre o caso e deferiu a liminar que garante o pagamento da indenização. O relator deferiu ainda o pedido de justiça gratuita.

“Entendo demonstrado o perigo da demora. Embora o acórdão do TJ-SE, à unanimidade, tenha declarado a ilegalidade da supressão de verba devida à impetrante e determinado sua imediata concessão, o excepcional efeito suspensivo ao RE 612.294 até o seu trânsito em julgado poderá acarretar prejuízos à impetrante e tornar sem efeito a ação mandamental,” afirmou Gilmar Mendes em sua decisão.

A servidora T.L.S.P. obteve no Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ-SE) um mandado de segurança que lhe garantia o recebimento da indenização. Ela questionou o ato governamental que a exonerou do cargo em comissão. Ao analisar o caso, o Tribunal de Justiça estadual entendeu que ela po-

deria sim ser exonerada do cargo em comissão, mesmo estando grávida. Entretanto, o TJ-SE decidiu que o estado deve pagar a indenização correspondente ao valor da função comissionada no período restante da gravidez e da licença-maternidade.

Mas o governo estadual recorreu contra o pagamento da indenização por meio de um recurso extraordinário pedindo a suspensão do mandado de segurança. Por outro lado, a servidora pública solicitou administrativamente o imediato cumprimento de decisão judicial e o consequente pagamento da indenização. Após 45 dias sem o devido pagamento, a relatora do caso no Tribunal estadual fixou multa diária pelo descumprimento da ordem.

O governo de Sergipe tentou reverter a situação no STF e ajuizou uma Suspensão de Segurança (SS 4165) questionando o pagamento da indenização e a multa imposta pela Justiça Estadual. A ação foi analisada pelo ministro Cezar Peluso, então vice-presidente, que negou seguimento ao pedido e determinou seu arquivamento.

Na avaliação do ministro, a ação estava sendo usada como um recurso meramente protelatório, sem a devida comprovação de que o pagamento acarretaria lesão aos cofres públicos. Irresignado com o arquivamento do pedido de suspensão de segurança no STF, o governo de Sergipe depositou judicialmente o valor da indenização, mas voltou a questionar o pagamento na Justiça.

Desta vez ajuizou uma ação cautelar no TJ-SE para que o recurso extraordinário apresentado anteriormente naquela Corte pudesse suspender o pagamento da indenização até que o Supremo decida o caso. O pedido do governo sergipano foi aceito pelo presidente do TJ-SE e o pagamento foi bloqueado. Esta decisão (do TJ-SE) fez com que o caso voltasse novamente ao Supremo.

A servidora pública, inconformada, ajuizou no STF a presente Ação Cautelar, em que pede o desbloqueio dos valores, depositados em juízo, referentes à indenização. Com a liminar concedida pelo ministro Gilmar Mendes, esses créditos deverão ser repassados à servidora pública.

Decisão do ministro Celso de Mello destaca soberania da coisa julgada

O ministro Celso de Mello, ao negar pedido feito pela União no Recurso Extraordinário (RE) 594350, salientou o entendimento de que é indiscutível a decisão que se apresenta revestida da autoridade da coisa julgada. Para o ministro, esse instituto tem como objetivo garantir a segurança nas relações jurídicas e preservar a paz no convívio social, como decorrência da ordem constitucional.

Na análise do RE que questiona a execução de título executivo contra a fazenda pública, referente à incidência de juros de mora entre a expedição e o

pagamento de precatório, dentro de prazo constitucional, o relator ponderou que a relativização da coisa julgada poderia provocar “consequências altamente lesivas à estabilidade das relações intersubjetivas, à exigência da certeza e de segurança jurídicas e à preservação do equilíbrio social”.

Celso de Mello destacou que a relativização seria conflitante com a garantia constitucional da coisa julgada, sendo que “a própria jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal vinha proclamando, já há quatro décadas, a respeito da invulnerabili-

dade da coisa julgada em sentido material, enfatizando, em tom de grave advertência, que sentenças transitadas em julgado, ainda que inconstitucionais, somente poderão ser invalidadas mediante utilização de meio instrumental adequado, que é, no domínio processual civil, a ação rescisória”.

Conforme o ministro, a coisa julgada é consequência da exigência de segurança jurídica, enquanto expressão do Estado Democrático de Direito, devendo ser observada por “qualquer dos Poderes ou órgãos do Estado, para que se preservem, desse modo, situações

consolidadas e protegidas pelo fenômeno da *res judicata*”.

Assim, o relator salienta que a pretensão da União em reconhecer a inexigibilidade de título judicial, sob o argumento de que a sentença transitada em julgado fundamenta-se em lei declarada inconstitucional pelo Supremo é inviável. Para ele, ocorrendo tal situação, a sentença de mérito tornada irrecorrível devido ao trânsito em julgado (quando não cabe mais recurso) só pode ser desconstituída por meio da ação específica, considerando-se os prazos legais.

FESTAS DOS ANIVERSARIANTES



1. Sra. Gisele Tenorio Machado Levy e seu filho Marcos Vinicius Levy.

2. Dr. José Franco Corrêa, Dra. Sirley Tenorio Machado e o Dr. Miguel Paschoal, aniversariantes do mês.

3. Dra. Sirley Tenorio Machado ao lado do neto Marcos Vinicius Levy e da filha Sra. Gisele Tenorio Machado Levy.

4. Dr. José Franco Corrêa e seu filho Sandro Rodrigues Corrêa.



Carlos Alberto Mambrini
Diretor Cultural da APAFERJ

De uma tradicional família da cidade de Assu (RN), conhecida como a cidade dos poetas, este iluminado berço provinciano lhe deu o dom das letras, permitindo que, através da palavra escrita, ingressasse no jornalismo. Esta história começa quando o menino de Assu terminou o primário e foi aprovado no exame de admissão ao ginásio no colégio dos irmãos Maristas em Natal. Tendo falecido seu Pai, ficou sem condições financeiras para continuar seus estudos na capital Potiguar. A saída foi pegar um ITA (navio) e, aos 14 anos, mudar-se para a Capital Federal, abrigando-se na casa de um Tio.

Logo que chegou ao Rio de Janeiro, realizou o sonho de todo o estudante inteligente vindo do interior do Brasil, fez a prova e foi admitido no Colégio D. Pedro II, na época a escola do mais alto gabarito pedagógico e cultural do País. Aos 16 anos de idade, além de estudar, já trabalhava como revisor do "O Globo" e do "Jornal do Brasil" ajudando a prover as despesas domésticas da casa do Tio, onde morava. No colégio Pedro II concluiu o ginásio e o curso científico e logo a seguir fez o vestibular para a Faculdade de Direito, sendo também aprovado.

Não pôde, porém, continuar os seus estudos de imediato, por ter sido convocado para servir ao Exército, no momento que os tambores de Marte começaram a rufar na Europa. Foi deslocado do corpo de tropa para o serviço de saúde, viajando para os Estados Unidos para fazer um curso sobre doenças tropicais. Quando deu baixa do Exército, depois de prestar serviços em vários estados da Federação, inclusive no território de Fernando de Noronha, já estava no 2º ano da Faculdade de Direito.

Sendo um acadêmico de direito aplicado e muito viajado para os

padrões da época, não lhe foi difícil conseguir um emprego de colaborador em jornais e revistas. Começou fazendo reportagens e cobertura de acontecimentos policiais, forenses e esportivos.

Em 1948, ao lado de Gagliano Neto, cobriu as Olimpíadas de Londres. A cidade ainda não havia se recuperado da guerra e os dois mal falavam inglês. Foi um sufoco.

Sua primeira grande oportunidade aconteceu na copa do mundo de 50, quando foi inaugurado o estádio do Maracanã. A derrota da seleção Brasileira para o Uruguai, causou uma depressão e um mal estar tão grande que nenhum dos consagrados jornalistas conseguiu escrever coisa alguma sobre a inesperada derrota. O jovem jornalista Milton não se intimidou, assumiu a seção de esportes de "O Globo", onde trabalhava e encheu as páginas do jornal onde estavam reservadas para registrar a vitória do Brasil com fotos das 200 mil pessoas que deixaram o estádio chorando e com textos lamentando o fracasso. O único que conseguiu escrever alguma coisa foi o jornalista Mario Filho, que o ajudou a preencher a lacuna.

Daí por diante, o esporte tomou conta da sua vida e, na copa de 1954, foi para a Suíça, em 1958 estava na Suécia (quando o Brasil foi Campeão pela primeira vez), em 1962 para o Chile, onde o Brasil foi Bi-Campeão). Em 1966 na Inglaterra, e 1970 estava no México, quando o Brasil sagrou-se Tri-Campeão, em 1974 na Alemanha Ocidental, e 1978, na Argentina, em 1982, na Espanha, em 1986, no México. Em 1990, na Itália. Em 1994, nos EUA, assistiu ao Brasil consagrar-se Penta-Campeão. A copa de 1998, na França, foi a sua última participação como jornalista, quando teve a mesma sensação da copa de 1950, ao assistir o Brasil perder para a seleção Francesa e ficar como vice campeão. A tristeza invadiu a alma do velho jornalista, e até a presente data o Brasil não conseguiu mais vencer um campeonato mundial de futebol.

Milton Pinheiro Borges

Jornalista e Procurador Federal

Editor das 13 Copas do Mundo e do Jornal da Apaferj
Flamengo até morrer...



*11.07.1919 †22.06.2010

Possuidor do título de cidadão Carioca concedido pela Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, e de benemérito da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), da Federação Metropolitana de Futebol, e do Flamengo, onde foi secretário-geral do conselho. Viveu os anos dourados da cidade Maravilhosa em toda a sua plenitude. Assistiu aos espetáculos musicais de Walter Pinto e Carlos Machado, conheceu os Cassinos da Urca, Copacabana e Quitandinha, onde se apresentavam os grandes artistas internacionais. Dançou o carnaval no monumental baile do Teatro Municipal, brincou no Bola Preta e nos alegres corsos da Avenida Rio Branco.

Atuou nos jornais O Globo, Jornal do Brasil, Última Hora, O Dia, Diário de Notícias, Correio da Manhã e Jornal dos Esportes. Trabalhou com os renomados jornalistas Samuel Wainer, Antonio Maria, Sandro Moreira, Waldir do Amaral, Jorge Cury, Ary Barroso e Oduvaldo Cozzi, de quem sente saudades. Participou da 1ª mesa de esportes da TV brasileira (Tupi) ao lado de nomes famosos como José Maria Escassa e Nelson Rodrigues. Cobriu, também, todos os campeonatos Sulamericanos de Futebol até o ano 2000.

Mas a sua grande paixão sempre foi o Clube Flamengo de Futebol e Regatas, sendo responsável pela contratação do técnico paraguaio Fleitas Solich, a pedido do inesquecível presidente Gilberto Cardoso. A fase dos

paraguaios, como foi chamado esse tempo, que levou o clube ao Tri-Campeonato Carioca de Futebol 53/54/55, lhe trouxe uma grande alegria, assim como à torcida rubro-negra, espalhada por todo o Brasil. Participava ativamente como membro benemérito do influente Conselho Consultivo do Flamengo, não perdia uma reunião.

Em que pese o intenso envolvimento na vida esportiva, sua cultura e inteligência também contribuíram para engrandecer o serviço público federal. Ingressou como redator e, depois, por concurso público, na carreira de procurador autárquico, dando a sua contribuição a vários ministérios e autarquias, encerrando a sua trajetória como Procurador Federal no DNOCS.

Na Associação dos Procuradores Federais no Estado do Rio de Janeiro (APAFERJ), foi convidado para melhorar o jornal da casa, que tinha muito de improvisação e amorismo. Aos poucos foi quebrando as resistências e, com um trabalho paciente, transformou o Jornal da APAFERJ num órgão de comunicação respeitado no meio jurídico.

Este texto foi escrito há uma década pela passagem dos 80 anos do Dr. Milton Pinheiro Borges, a quem prestávamos a nossa homenagem, registrando uma pequena parcela de sua brilhante participação na vida nacional, na Advocacia Pública, no Clube de Futebol do Flamengo, na Irmandade Imperial de Nossa Senhora da Glória do Outeiro, no seu cotidiano trabalho como articulista, editor e responsável pelo Jornal da APAFERJ. Passados dez anos, a sua rotina de trabalho continuou sendo a mesma, e a sua presença paternal e alegre "na casa do procurador" servia de exemplo para todos nós que agora ficamos como órfãos saudosos. Adeus querido amigo, quem sabe um dia ainda vamos nos encontrar outra vez para uma nova edição. ■

Auxílio Moradia Gera Polêmica

A intenção do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – órgão de fiscalização e estratégia do Poder Judiciário – de regulamentar o pagamento de auxílio moradia aos juízes encontra resistências. A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) é contra a proposta de se editar uma resolução com regras sobre esse tema. Em manifestação encaminhada ao conselho, a entidade foi categórica: “Não cabe ao CNJ, ainda que invocando suas atribuições administrativo-regulamentares, fazer limitações e restringir direitos onde o Estatuto da Magistratura não o faz”.

O conselho determinou, em março de 2007, por meio de liminar, a suspensão dos valores que excediam o teto e, especificamente, da verba em questão para os magistrados que já tivessem adquirido residência fixa ou oficial na comarca onde atuam. O procedimento voltou à pauta, para ser julgado em definitivo, em fevereiro de 2008. Na ocasião, o então relator, conselheiro Rui Stoco, propôs a normatização do auxílio-moradia. O julgamento foi adiado e ainda não há decisão sobre o tema.

O conselheiro pediu que o

CNJ editasse uma resolução estabelecendo limites para o uso do benefício. Ele chegou a defender uma proposta de resolução que reduzisse o teto máximo de concessão do benefício, de 30% para até 10% dos vencimentos ou subsídios do magistrado. Na ocasião, ele também sugeriu que a verba passasse a ser calculada com base nos valores locativos que tivessem compatibilidade com o ganho do magistrado na localidade em que ele atua.

Nesse sentido, a entidade que congrega 14 mil juízes em todo o País – argumenta que o auxílio-moradia é verba garantida aos magistrados por força de lei complementar, recepcionada pela ordem constitucional vigente. “Sob a rubrica de ‘ajuda de custo para moradia’, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar 35/79) consagra, em seu artigo 65, inciso 2º, tal direito, cuja legitimidade e constitucionalidade encontram-se plenamente asseguradas”, diz a AMB, no manifesto.

A Associação alega que o auxílio moradia é uma conquista da magistratura, “cujas peculiaridades funcionais e a

movimentação inerente à carreira impõem constantes mudanças de localidades, de forma que tal verba tem como uma de suas finalidades compor prejuízos e transtornos”.

O presidente da AMB, Mozart Valadares, não é contrário a fixação de regras para o pagamento de auxílio-moradia, como no caso daquela que visa a estabelecer a concessão apenas de uma percentual sobre o salário. “Não pode (o benefício) servir para pagar uma mansão”, afirmou.

O magistrado explicou, no entanto, que essa vantagem, assegurada na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, deve ser regulamentada por cada tribunal, individualmente. “O CNJ não conhece as peculiaridades de cada estado brasileiro. Cada estado sabe de sua realidade”, disse Valadares, destacando que, nesse tocante, a atuação do conselho deve ser no sentido apenas de evitar eventuais abusos. “Juízes com imóvel próprio ou já aposentados não podem continuar a receber (o auxílio). Aí, sim, o CNJ agiria para corrigir essa distorção”, explicou.

A atuação do conselho tam-

bém deve ser, na opinião do presidente da AMB, no sentido de incentivar os estados e regulamentarem a concessão do auxílio-moradia. “O estado do Pernambuco, do qual faço parte, nunca teve o auxílio-moradia. O conselho deveria mandar regulamentar”, afirmou.

Na Suprema Corte, a questão também é muito debatida. Em novembro do ano passado, o ministro José Dias Toffoli indeferiu liminar em mandado de segurança impetrado pela Associação dos Magistrados do Estado do Amapá (AMAAP). A entidade pedia a nulidade de decisão do Conselho Nacional de Justiça que havia considerado irregular o pagamento de gratificações excedentes ao teto constitucional, especialmente o auxílio moradia, para 36 magistrados do Tribunal de Justiça do Amapá (TJ-AP).

A entidade também queria que o Supremo reconhecesse a impossibilidade de membro do CNJ cassar, por meio de decisão administrativa, decisão jurisdicional. O ministro considerou não haver perigo na demora que justificasse a liminar, uma vez que a situação persiste desde 2007 e não há como se caracterizar o risco de dano.

Bens de família não podem ser penhorados

Imóvel residencial da família não pode ser penhorado para pagar dívida de condenação civil, ainda que derivada de ilícito penal. Os ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tomaram essa posição ao julgar um recurso de uma profissional condenada por erro médico. Ela teve o imóvel penhorado para ressarcimento de uma paciente.

A paciente moveu uma ação de indenização por danos morais e materiais em razão de lesões corporais causadas por erro médico. A primeira ins-

tância condenou a médica ao reembolso das despesas, a título de dano material, e ao pagamento de 150 salários-mínimos por danos morais. A profissional da saúde foi executada para cumprir essa determinação judicial. Em novo recurso, ela contestou a execução, alegando a impenhorabilidade do imóvel de sua propriedade por ser bem de família. A sentença negou o pedido.

O Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) manteve essa decisão, por entender ser possível a penhora de imóvel

residencial do devedor, mesmo no caso de não existir sentença penal condenatória. O entendimento do TJ-PR foi de que, embora a ação seja de natureza civil (indenização por danos morais e materiais), ela decorre de um ilícito penal (erro médico) com repercussão na esfera cível.

No STJ, o relator, ministro Luis Felipe Salomão, ressaltou que a culpa que leva à condenação no juízo cível nem sempre é suficiente para condenar alguém na área penal. Excepcionalmente, a Lei 8.009/1990 permite a penhora para exe-

cução de sentença penal condenatória no caso de ressarcimento, indenização ou perdimento de bens. Contudo, de acordo com o ministro, não é possível ampliar essa restrição, de modo a remover a impenhorabilidade do bem de família quando não houver expressamente sentença penal condenatória. Por isso, Salomão atendeu ao pedido da médica e afastou a penhora do imóvel considerado bem de família. Em decisão unânime, os ministros da Quarta Turma seguiram o entendimento do relator.



Carmen
Lucia Vieira
Ramos Lima
Procuradora
Federal

A importância do fortalecimento das carreiras de Estado

comportamento humano, a desigualdade demonstra o quão distintas podem ser as atitudes das pessoas no seu viver diário.

As opções, muitas vezes, podem decorrer de conflitos de relacionamento, de interesses: ex. alguém pode adotar os usos e costumes de outrem para ser mais agradável a uma determinada cultura (micro ou macrocosmicamente falando); no caso de imigrantes, etc. Entretanto os mesmos componentes que formam a estrutura humana estão presentes na terra (saís minerais etc.).

Curiosamente, em termos de evolução pericial, os laboratórios criminais de países mais adiantados têm desenvolvido pesquisas que demonstram o interesse do homem pela sua própria ciência. Há algum tempo, em estudo norte-americano apresentado em documentário televisivo, técnicos chegaram a resultados conclusivos sobre assassinatos, através da perícia realizada no esmalte do dente humano: no caso apresentado fizeram a raspagem do esmalte, o levantamento dos elementos encontrados e compararam com diversas amostras geológicas de diferentes regiões, onde os crimes foram realizados. Por exclusão conseguiram determinar as verdadeiras características do local de onde seria

oriundo o suspeito das mortes. No caso em questão o suspeito, que se passava por estrangeiro, tendo inclusive enganado o Serviço de Imigração norte-americano, fazendo-se passar por europeu, teve, através da perícia dentária, a sua nacionalidade descoberta: era natural do Novo México/EUA. Ficção tornando-se realidade a galope?

Há ortopedistas que dizem que o osso conta a história do seu dono: uma doença crônica, uma dor, lesões etc, ficam registrados para sempre. Arqueologistas e paleontologistas também o dizem. O importante é que discursos distintos estimulam a evolução das descobertas.

Ainda mais intrigante é que, assim como as impressões digitais são únicas, também determinado tipo de bactérias que fazem morada na epiderme de alguém - um único tipo e contabilizando 87% delas - podem definir a identidade de um suspeito em alguma situação criminal: ex. um aperto de mãos pode transferir para a vítima aqueles microscópicos seres que poderão ser analisados na pele da vítima, um documento ou qualquer coisa carregada pelo suposto criminoso pode transmitir também as suas bactérias individuais, que, assim, ao mudar de aconchego, trazem à tona a identidade do indivíduo procurado. A ciência criminal, com todas as suas variantes, caminha.

A ciência tecnológica teve ou tem tudo a ver com a rapidez com que avançam as descobertas criminais.

Assim como a Internet, não se pode esperar uniformidade no conhecimento de tais técnicas e no treinamento de agentes especializados para tais pesquisas (há necessidade de muita injeção de recursos materiais, humanos etc).

A Internet alastrou-se para o bem e para o mal. Às vezes é mostrado só o seu lado mal, para prevenir os seus usuários de situações de risco, cujos resultados são impossíveis ainda de serem sanados.

Outras vezes, como é o homem que cria os programas tecnológicos, ele se

torna o seu próprio predador, ao tentar programar situações de defesa para a máquina, buscando dotá-la de emoção. A ficção já prevê isso.

A construção da personalidade de um ser humano, com elementos próprios a cada cultura, constrói também universos diferenciados: cada indivíduo é diferente por si mesmo, com seus mitos, religiosidade, animalidade.

Educar é, portanto, indispensável à vida em sociedade.

Pessoas educadas, segundo a natureza de seus grupos sociais, podem contribuir criativamente para a formação de agentes transformadores, mais conscientes e capazes de lidar com os problemas sociais oriundos das comunidades e de criar instituições passíveis de reeducar aqueles que precisarem de reinserção social.

Por outro lado, técnicos que se sentem injustiçados constitucionalmente, desestimulados profissionalmente, dificilmente se posicionarão satisfeitos e dedicados integralmente à sua tarefa. Nascer e crescer em meio ambiente de cooperação, de respeito às leis, de instituições representativas molda caracteres. O mundo precisa de pessoas fortes, justamente quando as mudanças tornam-se cada vez mais rápidas e a necessidade de buscar equilíbrio se faz evidente, para afastar o medo, para acreditar na solidariedade e para não dizer somente que “o mundo está se acabando”.

Refletindo, a carreira de Procurador Federal, como de resto, as demais carreiras estatais, para evoluir, têm que ter plantação, sementeira: atuação visível, enxertos novos, estratégias e técnicas adequadas à conjuntura, agentes satisfeitos, bem remunerados e engajados, estrutura óssea firme.

- Em homenagem ao ilustre colega guerreiro que partiu, mas continua presente nas páginas do Jornal da APAFERJ, o Dr. MILTON PINHEIRO: continuar fazendo história; garantir o hoje no futuro. Um abraço carinhoso.

O Direito e/ou qualquer disciplina que aborde a natureza humana perde, na sua inteireza e busca da verdade, o seu propósito, caso deixe de focar o seu objeto no homem, contextualizado no seu meio ambiente, nas suas relações pessoais e institucionais, sobretudo culturais.

Estudos antropológicos levam a crer que o homem é aproximadamente 30% de animal e 70% constituído de mitologia e religiosidade. Discurso ou não, o fato é que decodificar isto significa aceitar a filosofia aristotélica como paradigma, quando diz que “o homem é um animal social” e, então a sua convivência com os seus semelhantes e o seu entorno demandará um mínimo de civilidade.

Quanto à parte animal da natureza humana, é mais compreensível entender que existam biótipos. Porém, quando se entra no campo da aceitação da mitologia e da religiosidade, que dão o colorido ao

Reflexões:

-Auto-estima.

-Técnicos mais preparados, sintonizados com as premissas do Governo, são mais alertas, disponíveis para encontrar soluções rápidas, estratégicas e inteligentes para problemas que, por tradição, por trato moroso, costumam se arrastar anos a fio.

-Pensar que pessoas, agentes estatais, funcionários dispõem-se a atuar com rapidez e celeridade na resolução de problemas de outrem, quando eles próprios se sentem injustiçados, é uma maneira hipócrita de pensar (a palavra hipócrita vem do grego, significando ARTISTA).

-O Direito Processual é rico em arte, artifícios. Quanto mais hábil o Advogado, mais estudioso e dedicado, melhor defesa poderá oferecer ao seu assistido, pois, saberá fazer uso interminável da imensa quantidade de recursos processuais existentes.

-O empregador satisfeito com o empregado é aquele que sente que seus pleitos são buscados com avidez, com objetivo de vitória.

-A Constituição Federal não é estatuto de sugestão. É estatuto mandamental.

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSOLIDAÇÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2010

(DOU – Seca 01 de 17,18,19 de fevereiro de 2010)

SÚMULA Nº 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008 São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal).”

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 100, § 3º, da Constituição da República; art. 1º-D da Lei n.º 9.494/1997. Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Pleno: RE 420816 (DJ de 10/12/2006); RE-ED 420816 (DJ de 20/04/2007). Primeira Turma: RE-AgR 402079 (DJ de 29/04/2005); RE-AgR 412134 (DJ de 19/08/2005); RE-AgR 480958 (DJ de 24/11/2006). Segunda Turma: RE-AgR 412891 (DJ de 26/08/2005); RE-AgR 483257 (DJ de 23/06/2006); RE-AgR 490560 (DJ de 02/02/2007); RE-AgR 501480 (DJ de 11/05/2007). Superior Tribunal de Justiça: Corte Especial: ERESP 653270/RS (DJ de 05/02/2007); ERESP 659629/RS (DJ de 12/02/2007); ERESP 720452/SC (DJ de 01/02/2007).”

SÚMULA Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008 “Os servidores públicos federais, quando se tratar de aposentadoria concedida na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado ‘quintos’, previsto no art. 62, § 2º, da Lei n.º 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma.”

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: arts. 62, § 2º e 192 da Lei n.º 8.112, de 11

de setembro de 1990. Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: Terceira Seção: MS 8.788/DF (DJ 24/05/2005); MS 9.067/DF (DJ 14/06/2004); Quinta Turma: REsp 577.259/PE (DJ 27/11/2006); REsp 586.826/RS (DJ 21/03/2003); REsp 516.489/RN (DJ 12/08/2003). Sexta Turma: REsp 380.121/RS (DJ 25/11/2002); REsp 194.217/PE (DJ 05/04/1999).

SÚMULA Nº 41, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 09/10; 10/10 e 13/10/2008 “A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea “e”, da Lei n.º 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional.”

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei n.º 8.025, de 12 de abril de 1990. Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: REsp 767.038-DF e REsp 511.280-DF (Primeira Turma); REsp 975.132-DF e AgRg no AI n.º 717.689 (Segunda Turma); MS 8.483-DF (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 42, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 31/10; 03/11 e 04/11/2008 I - A Súmula 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação: “Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, por se tratar de simples recomposição esti-

pendiária, que deixou de ser aplicada na interpretação das Medidas Provisórias n.ºs 434/94, 457/94 e 482/94.”

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 168 da Constituição Federal, art. 22 da Medida Provisória n.º 482/94, convertida na Lei n.º 8.880, de 27 de maio de 1994. Precedentes: Supremo Tribunal Federal: ADIMC 2321/DF e 2323/DF (Tribunal Pleno); RE-AgR 529.559-1/MA (Primeira Turma); AgRRE’s 394.770-2/SC, 416.940-1/RN e 440.171-2/SC; e RE-AgRAI 482.126-1/SP (Segunda Turma).

(*) O Ministro-relator das ADI’s 2123 e 2323, Celso de Mello, explicitou que as tabelas de vencimentos dos servidores administrativos do Poder Judiciário, constante do Anexo III da Lei 9.421/1996, continham valores relativos a AGOSTO/95, aos quais não havia sido aplicado o percentual de 11,98%, por erro de cálculo na conversão da URV. Igual falha ocorreu em relação às tabelas dos servidores do Ministério Público Federal, que reproduziam valores de AGOSTO/95, conforme Anexo IV, da Lei n.º 9.953/2000. Os 11,98% desparecem, portanto, com a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, a partir das Leis n.ºs 10.475, de 27 de junho de 2002, e 10.476, de 27 de junho de 2002.

SÚMULA Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 31/07; 03/08 e 04/08/2009 “Os servidores públicos inativos e pensionistas, com benefícios anteriores à edição da Lei n.º 10.404/2002, têm direito ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técni-

co-Administrativa - GDATA nos valores correspondentes a: (i) 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 (art. 6º da Lei n.º 10.404/2002 e Decreto n.º 4.247/2002); (ii) 10 (dez) pontos, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória n.º 198/2004 (art. 5º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/2002, art. 1º da Lei n.º 10.971/2004 e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003); e (iii) 60 (sessenta) pontos, a partir do último ciclo de avaliação de que trata o art. 1º da Medida Provisória n.º 198/2004 até a edição da Lei n.º 11.357, de 16 de outubro de 2006.”

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 40, § 8º, da Constituição da República; art. 5º e 6º, parágrafo único da Lei n.º 10.404/2002; art. 1º da Lei n.º 10.971/2004; Lei n.º 11.357/2006; art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003. Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Pleno: RE 476.279 (DJ de 15/06/2007); RE 476.390 (DJ de 29/06/2007).

SÚMULA Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009 “É permitida a cumulação do benefício de auxílio-acidente com benefício de aposentadoria quando a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte em seqüelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei n.º 8.213/91, tiver ocorrido até 10 de novembro de 1997, inclusive, dia imediatamente anterior à entrada em vigor da Medida Provisória n.º 1.596-14, convertida na Lei n.º 9.528/97, que

passou a vedar tal acumulação.”

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 3º; MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97. Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AI 490365-AgR/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 31.03.06 (1ª Turma); RE 440818- AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 13.10.06 (2ª Turma); AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 03.02.06 (2ª Turma); AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ de 19.08.05 (1ª Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp. 431249/SP (3ª Seção); AgRREsp. 753119/SP (5ª Turma); EREsp. 481921/SP (3ª Seção); EREsp. 406969/SP (3ª Seção); EREsp. 578378 (3ª Seção); AgRREsp.599396/SP (5ª Turma) e EDcl-REsp. 590428/SP (6ª Turma).

SÚMULA Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009 “Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes.”

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90; Lei nº 7.853/89; Art. 4º inciso III, do Decreto nº 3.298/99, com a redação dada pelo 5.296/2004. Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ROMS nº 26.071-1/DF, relator Ministro Carlos Britto (Primeira Turma); Superior Tribunal de Justiça: RMS nº 19.257-DF, relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); AgRg no Mandado de Segurança nº 20.190- DF, relator Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma) ; Súmula nº 377, de 22/04/2009, DJe. de 05/05/2009 (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009 “Será liberada da restrição decorrente da inscrição do município no SIAFI ou CADIN a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário.” Legislação Pertinente: Art. 5º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/1997. Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgReg no RESP nº

756.480-DF, relator Ministro Luiz Fux, AgRg no AI nº 1.123.467-DF, relatora Ministra Denise Arruda; RESP nº 1.054.824-MT, relator Ministro Teori Albino Zavascki (Primeira Turma); RESP nº 870.733-DF, relatora Ministra Eliana Calmon; RESP nº 1079.745-DF, relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.065.778-AM, relator Ministro Herman Benjamin (Segunda Turma); MS nº 11.496-DF, relator Ministro Luiz Fux (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 47, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009 “Os militares beneficiados com reajustes menores que o percentual de 28,86%, concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, têm direito ao recebimento da respectiva diferença, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008.”

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19.01.1993; Lei 8.627, de 19.02.1993; MP nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000. Precedentes: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE

398.778-0/BA (Primeira Turma), AgRgRE 444.505-1/RJ e AgRgRE 291.701-0/SP (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: REsp’s nºs 839.278/PR, 940.141/RS e 967.421/RS, (Quinta Turma); REsp 835.761/RS, AgRgREsp905. 135/R, AgRgAI 706.118/SC (Sexta Turma). REsp 990.284

SÚMULA Nº 48, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 14/10; 15/10 e 16/10/2009 “No reajuste de 28,86%, a correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento de cada parcela”

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/91; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000. Precedentes: Superior Tribunal de Justiça - REsp 990284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 14.04.09 (3ª Seção); REsp 967421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 24.09.07 (5ª Turma); REsp. 508093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 06.08.07 (5ª Turma); AgR-Ag 756888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, DJ de 03.09.07 (6ª Turma) e REsp 835761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 11.12.06 (6ª Turma).

Lei Maria da Penha é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade

Com o objetivo de afastar a aplicabilidade da Lei dos Juizados Especiais (9.099/95) aos crimes cometidos no âmbito da Lei Maria da Penha (11.340/2006), bem como para determinar que o crime de lesão corporal de natureza leve cometido contra mulher seja processado mediante ação penal pública incondicionada, o procurador-geral da República, Roberto Gurgel, propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4424), com pedido de medida cautelar, no Supremo Tribunal Federal. O relator é o ministro Marco Aurélio.

O pedido do procurador-geral está fundamentado na necessidade de se dar interpretação conforme a Constituição aos artigos 12, I; 16 e 41 da Lei Maria da Penha. Na ação, ele ressalta que essa norma “foi uma resposta a um quadro de impunidade de violência doméstica contra a mulher, gerado, fortemente, pela aplicação da Lei 9.099”.

Roberto Gurgel salienta que, após a edição da Lei 11.340, duas posições se formaram a respeito da forma de ação penal relativa ao “crime de lesões corporais leves praticado contra a mulher no ambiente doméstico: pública

condicionada à representação da vítima ou pública incondicionada”.

O procurador-geral afirma que a única interpretação compatível com a Constituição e o fim da norma em tela é a de se utilizar ao crime cometido contra a mulher a ação penal pública incondicionada. Caso contrário, ressalta a ADI, estaria a utilizar a interpretação que importa em violação ao “princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, aos direitos fundamentais da igualdade, à proibição de proteção deficiente dos direitos fundamentais e ao dever do Estado de coibir e prevenir a violência no âmbito das relações familiares”.

De acordo com Gurgel, a interpretação que condiciona à representação o início da ação penal relativa a crime de lesão corporal de natureza leve, praticado em ambiente doméstico, gera para as vítimas desse tipo de violência “efeitos desproporcionalmente nocivos”. Roberto Gurgel afirma que no caso de violência doméstica, tem-se, a um só tempo, grave violação a direitos humanos e expressa previsão constitucional de o Estado coibir e prevenir sua ocorrência. “A opção constitucional foi clara no sentido de não se tratar de mera questão privada”, afirma.

Aceleração do Divórcio

Projeto analisado e aprovado no Senado Federal, em 2 de dezembro de 2009, estabelece que o divórcio pode ser pedido pelo casal sem que tenha passado pela separação judicial ou separação de fato. Na legislação atual, para que o casal possa requerer o divórcio é preciso que tenha transcorrido o prazo de um ano após a separação judicial, feita com a intervenção do Poder Judiciário, ou prazo de dois anos da separação de fato, que é o afastamento dos cônjuges sem tal intervenção.

Em termos práticos, a separação não tem qualquer utilidade, servindo apenas para que o casal tenha mais despesas financeiras e desgaste desnecessário, pois passarão por encontros em fóruns, situação que pode ser extremamente dolorosa e extenuante.



O divórcio e a separação têm os mesmos efeitos, sendo possível que em ambos se façam certos necessários para a partilha de bens, guarda de filhos, pensão alimentícia etc, - com a exceção de que apenas o di-

vórcio garante aos ex-cônjuges a possibilidade de novas uniões pelo casamento. Demonstra-se, assim, a inutilidade da separação na atualidade. Apesar de representar um rompimento definitivo, o divórcio é reversível pela vontade das partes através da reconciliação e um novo casamento entre aqueles que um dia já foram casados.

Nossa legislação instituiu o divórcio apesar de ter sido combatido veementemente, na época, pela Igreja e pelos mais conservadores. Manteve-se a separação apenas para aplacar tal contrariedade, com um

efeito meramente psicológico.

Agora, com a real possibilidade de supressão da separação, alegam os mesmos conservadores que será o fim de um necessário prazo para reflexão do casal acerca de seus reais sentimentos, interesses e desejos ao optar pelo rompimento. O maior temor em relação ao divórcio foi e é que o divórcio possa incentivar novos casamentos, o que significaria a dissolução de mais e mais famílias.

Passar esta etapa não levará a rompimentos e novos casamentos impensados. Apenas propiciará aos ex-cônjuges a possibilidade de encontrar a felicidade, constituindo uma nova família, um instituto que permanecerá, seja com o primeiro ou com novos cônjuges.

Sylvia Maria Mendonça do Amaral
Advogada especialista em Direito
Homoafetivo

PECs podem aumentar salário

O relator das propostas de emenda à Constituição (PECs) 443/09 e 465/10, que vinculam a remuneração de advogados e defensores públicos ao subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), deputado Mauro Benevides (PMDB-CE), disse que ainda vai avaliar o impacto financeiro da medida antes de entregar seu relatório. “Estamos buscando dados para identificar o que as propostas vão significar para os orçamentos da União e dos estados”, afirmou, durante audiência pública da comissão especial que analisa o tema. De acordo com Benevides, o relatório deve ficar pronto em 40 dias.

Pelas propostas, a remuneração do topo das carreiras de advogados e defensores públicos será fixada em 90,25% do subsídio dos ministros do STF, o teto do funcionalismo. Em valores atuais, o salário final seria de R\$ 24.117,62. Atualmente, o maior subsídio pago às categorias é de R\$ 19.451,00, conforme aumento concedido em 2006.

As PECs vão beneficiar todas as carreiras da advocacia pública - procuradores do Banco Central e da Fazenda Nacional, advogados da União, procuradores federais, dos estados e dos municípios - e os defensores públicos das três esferas. O presidente do Forum

Nacional da Advocacia Pública, João Carlos Souto, estima que ao menos 12 mil advogados públicos sejam beneficiados pelo reajuste.

Segundo Souto, a proposta vai igualar o salário final dos advogados públicos ao valor já pago ao topo da carreira do Ministério Público. Ele antecipou, no entanto, que alguns municípios podem ter problemas para arcar com valores tão altos. “O parâmetro salarial não está fora da complexidade das funções da advocacia pública, mas é possível que tenha de ser criada uma regra específica para os municípios que não possam pagar esse valor”, afirmou.

Problemas em Cálculo de Ações

Advogados especialistas na área de previdência têm denunciado a demora no cálculo de atrasados em processos que pedem a isonomia no pagamento da GData (Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa) e outras gratificações para os servidores inativos federais. Na maioria dos casos não está sendo cumprido o prazo inicial de 60 dias para apresentar os cálculos dos atrasados decorrentes da condenação. Ou não tem sido cumprido prazo de mais de 60 dias concedido após o período inicial de dois meses.

Depois de tanta demora, os servidores têm enfrentado outro problema: alguns cálculos de determinadas ações são apresentados sem considerar importantes dados, como desconto para o Plano de Seguridade Social. Segundo uma fonte, a União não tem respeitado o Estatuto do Idoso, pois a maioria dos autores tem mais de 60 anos de idade. E ao não considerar determinados tributos, desrespeita o Código de Processo Civil e Código Tributário.



APAFERJ

Rua Álvaro Alvim, 21/2º andar CEP: 20031-010
 Centro - Rio de Janeiro - Sede Própria
 e-mail: diretoria@apaferj.org.br
 portal: www.apaferj.org.br
 Tel/Fax: (21)2532-0747 / 2240-2420 / 2524-6729

DIRETORIA

PRESIDENTE - José Marcio Araujo de Alemany
VICE-PRESIDENTE - Rosemiro Robinson Silva Junior
DIRETOR ADMINISTRATIVO - Miguel Carlos Melgaço Paschoal
DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO - Maria Auxiliadora Calixto
DIRETOR FINANCEIRO - Fernando Ferreira de Mello
DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO - Dudley de Barros Barreto Filho
DIRETOR JURÍDICO - Hélio Arruda
DIRETOR CULTURAL - Carlos Alberto Mambrini
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO - Antonio Carlos Calmon N. da Gama
DIRETOR DE PATRIMÔNIO - Celina de Souza Lira
DIRETOR SOCIAL - Gracemil Antonio dos Santos

CONSELHO DELIBERATIVO

NATOS:

1. WAGNER CALVALCANTI DE ALBUQUERQUE
2. ROSEMIRO ROBINSON SILVA JUNIOR
3. HUGO FERNANDES

TITULARES:

1. FRANCISCO PEDALINO COSTA
2. LUIZ CARLOS DE ARAUJO

3. ALLAM CHERÉM SOARES
4. FERNANDO CARNEIRO
5. EMYGDIO LOPES BEZERRA NETTO
6. EDSON DE PAULA E SILVA
7. SYLVIO MAURICIO FERNANDES
8. TOMAZ JOSÉ DE SOUZA
9. SYLVIO TAVARES FERREIRA
10. PEDRO PAULO PEREIRA DOS ANJOS
11. MARIA DE LOURDES CALDEIRA
12. MARILIA RUAS
13. IVONE SÁ CHAVES
14. NEWTON JANOTE FILHO
15. JOSÉ PIRES DE SÁ

SUPLENTES:

1. ROSA MARIA RODRIGUES MOTTA
2. MARIA LUCIA DOS SANTOS DE SOUZA
3. PETRÔNIO LIMA CORDEIRO

CONSELHO FISCAL

TITULARES:

1. JOSÉ CARLOS DAMAS
2. JOSÉ SALVADOR IÓRIO
3. WALDYR TAVARES FERREIRA

SUPLENTES:

1. JOSÉ RUBENS RAYOL LOPES
2. EUNICE RUBIM DE MOURA
3. MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MEDEIROS



ANIVERSARIANTES julho

- | | |
|---|---|
| 01 IVAN DE CARVALHO - INMETRO | - INCRA |
| 02 CARLOS FERDINANDO MIGNONE - INCRA | 11 FRANCISCO JACOB G. E ALMENDRA - INSS |
| 03 DANIEL SALVADO MORAES - AGU | 12 ALFREDO DOLCINO MOTTA - UFF |
| 03 JACK BLAJCHMAN - M. FAZ | 12 JORGE LESSA DA COSTA ISSA - AGU |
| 03 JOSÉ PIRES DE SÁ - M. TRANSP | 12 MARGARIDA RIBEIRO DE ALMEIDA - M. FAZ |
| 03 RAQUEL MARQUES DE SOUZA - M. SAÚDE | 12 MARIA CELIA DUARTE MEIRELLES - MPAS |
| 04 ANTÔNIO FERREIRA MOITINHO - INSS | 13 WALTER BOTTINO - MPAS |
| 04 DAGMAR JORGE DE AMORIM - M. SAÚDE | 14 DINORA MENEZES DA S. M. MONTEIRO - INCRA |
| 04 PAULO ROBERTO DE SOUZA - AGU | 14 SILIO DE CAMPOS GONÇALVES - MPAS |
| 04 ZULEICA ESTACIO DE FREITAS - AGU | 15 JOSÉ BENICIO VIANNA BRAGA - MPOG |
| 05 ADELMO DA SILVA - INPI | 16 ANTONIO REIS MARCONDES - C.P.II |
| 06 ELAINE DE ALMEIDA P. LOUREIRO - AGU | 17 LUIZ CARLOS DE ASSIS - M. FAZ |
| 06 MARIO MARCIO DE PAIVA CAMPELLO - AGU | 19 ENYLDA DE ARAÚJO GUEDES - MPAS |
| 07 IEDA GONÇALVES DE MELLO - INSS | 19 LUIZ CARLOS MACHADO E SILVA - AGU |
| 07 JOSÉ SOLITO - CNEN | 19 MAURO DA COSTA LEITE - AGU |
| 07 MARIA APARECIDA M. RODRIGUES - AGU | 19 OTHON STOKLER PINTO - M. FAZ |
| 07 MARIA DE LOURDES NOBREGA DUDA - M. TRANSP | 19 YVONNE PINTO VELLEZ - INSS |
| 08 ÂNGELO MARCIO LEITÃO SOARES - AGU | 20 ANA PATRÍCIA THEDIN CORRÊA - AGU |
| 08 JETHER SOARES - INSS | 20 LOURIVAL DE SOUZA M. FILHO - AGU |
| 08 LILIA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA - INMETRO | 22 CARMEN LÚCIA VIEIRA RAMOS LIMA - MPAS |
| 08 MARCUS VINÍCIUS RAMOS RIBEIRO - CEFET | 23 EDSON DA COSTA LOBO - AGU |
| 09 ANTONIO FERNANDO F. DA SILVA - M. TRANSP | 23 EUCLIDES BRAGA FILHO - M. TRANSP |
| 09 ARISTEU PERY TAVARES - INSS | 24 MARCIO BARBOSA CORDEIRO - INSS |
| 09 CARLOS CAMPUZANO MARTINEZ - AGU | 25 ANNA MARIA MAURICIO DA R. BARBOSA - M. FAZ |
| 09 FIDELIS VARGAS SCOVINO - M. FAZ | 25 ROZANE DIAS DA SILVA - AGU |
| 09 HILMA PEREIRA DOS SANTOS - INSS | 29 CARLOS PLINIO DE C. CASADO - SUSEP |
| 10 ESDRAS FERRAZ DE B. FRANCO - M. TRANSP | 30 FERNANDO CONDE SANGENIS - INSS |
| 10 JOSÉ PESSOA DA SILVA - M. FAZ | 30 NYMPHA TOUZA CARELLI - IBAMA |
| 10 LUIZ SERGIO DE TIOMNO - AGU | 31 JOSÉ JOAQUIM CISNE PESSOA - INPI |
| 10 SEBASTIÃO PEREIRA DE CARVALHO - AGU | 31 LYSIANE BANDEIRA DE MELLO - INCRA |
| 11 ARQUELINA SILVA M. DE FARIA | |

No próximo dia **27 de julho** vamos fazer uma festa para comemorar o seu aniversário

COMPAREÇA.

Com a sua presença haverá mais alegria e confraternização.

Jornal da APAFERJ

Editor Responsável: Milton Pinheiro - Reg. Prof. 5485

Corpo Editorial: Antonio Calmon da Gama, Carlos Alberto Mambrini, Fernando Ferreira de Mello, Miguel Carlos Paschoal, Rosemiro Robinson Silva Junior.

Supervisão Geral: José Márcio Araújo de Alemany

Supervisão Gráfica: Carlos Alberto Pereira de Araújo

Reg. Prof.: 16.783

Editores e Arte: Jane Fonseca - jane_fonseca@terra.com.br

Impressão: Gráfica MEC

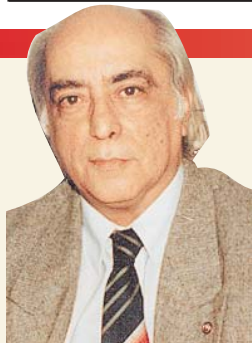
Tiragem: 2.000 exemplares

Distribuição mensal gratuita.

Os artigos assinados

são de exclusiva responsabilidade dos autores

As matérias contidas neste jornal poderão ser publicadas, desde que citadas as fontes.



Rosemiro
Robinson S.
Junior
Vice-Presidente

PEÇO A PALAVRA

A última Copa



e desvantagens da Copa do Mundo de Futebol de 2014, a ser realizada no Brasil, sendo que a conclusão é otimista, marca registrada de sua personalidade.

Eu tinha com o Dr. MILTON inúmeras afinidades: ambos éramos potiguares, advogados e flamenguistas e, a par disso, cultivávamos o arraigado regionalismo que nos encantava e envolvia, trazendo-me ele, com frequência, notícias sobre o Rio Grande do Norte, incrustado, como se fora jóia de valor inestimável, nos nossos corações nordestinos.

A sala em que trabalho tem hoje uma cadeira vazia, onde antes se sentava o monumental Editor-chefe, sempre sereno, afável e humilde, nunca impondo as suas opiniões e a sua vontade, mas, inevitavelmente, pronto a acatar os entendimentos contrários, adotando a louvável posição de mediador, harmonizando os conflitos e

para o Rio de Janeiro, passando a estudar no famoso Colégio Pedro II e, bem cedo, ingressou no jornalismo, atuando nas coberturas políticas e, depois, no setor esportivo, onde se consagrou, trabalhando nos mais importantes periódicos brasileiros, lado a lado com profissionais que se destacaram no universo da imprensa nacional.

Nos intervalos do nosso “trabalho voluntário”, ele me contava saborosas estórias sobre as treze Copas Mundiais de Futebol em que esteve presente e, também, sobre as excursões do nosso querido Flamengo, do qual era Sócio Benemérito, conhecendo mais de quarenta países e convivendo com os maiores craques que brilharam nos gramados brasileiros e d’além mar.

Coube ao meu prezado amigo e conterrâneo, com a dedicada colaboração do Jornalista Carlos Alberto Pereira de Araújo e a minha participação de aprendiz de jornalista, a ingente tarefa de mudar a face e o conteúdo do Jornal da APAFERJ, fundamental elo de ligação com os nossos associados e, hoje, celebrado como veículo de comunicação digno de uma Associação de Advogados.

Inobstante estar com a saúde seriamente abalada, todos os meses, religiosamente, bem antes do fechamento do jornal, ele me mandava o seus textos, tendo sido o último, intitulado “A Copa dá retorno mesmo?”, publicado na edição de abril pretérito, em que faz uma análise objetiva das vantagens

aceitando as ponderações que lhe fazíamos.

É de acentuar que duas notáveis coincidências marcaram a trajetória derradeira do grande cronista esportivo: a primeira, porque ele faleceu no transcurso da Copa do Mundo de Futebol na África do Sul, e a segunda, porquanto ele completaria noventa e um anos em 11 de julho do corrente ano, data da final do referido torneio, como se a Morte, simbolicamente, quisesse homenagear um excepcional Jornalista, que dedicou quase toda a sua Vida ao esporte, principalmente o Futebol. Foi sua última e inacabada Copa.

Conforme escrevi alhures, às vezes sentimentos negativos podem transmudar-se em positivos. No meu caso, sinto inenarrável Orgulho por haver trabalhado com o Dr. MILTON e, ainda, levarei até o fim da minha existência a sadia Vaidade por ele me dizer que se eu tivesse me dedicado ao Jornalismo, teria sido vitorioso, afirmativa que credito à extrema Bondade do meu inolvidável amigo que, apesar de fisicamente ausente, permanece presente na minha Lembrança e na minha Saudade.

Do mesmo modo que escrevi sobre meu querido e saudoso Pai, posso, sem qualquer hesitação, afirmar sobre o meu dileto e verdadeiro amigo, Dr. MILTON PINHEIRO BORGES: Adeus, prezado Dr. MILTON. Que a estrada da Eternidade seja ampla, iluminada e reta, a exemplo do que foi a estrada da Vida. ■

– *Amicitia vera similis est consanguinitati proximiori* –
“A verdadeira amizade assemelha-se ao mais próximo parentesco por consanguinidade”.
Gnoma medieval.

Meus caros e fiéis leitores: eu prometi, solenemente, ao dileto amigo Dr. Carlos Alberto Mambrini, Diretor Cultural da APAFERJ, que caberia a ele homenagear o nosso saudoso e inesquecível Editor-chefe, Dr. MILTON PINHEIRO BORGES, porquanto o Dr. Mambrini, há algum tempo, publicou, neste jornal, interessante e comovente artigo sobre a figura ímpar do estimado amigo e conterrâneo que, recentemente, penetrou nas brumas da Eternidade.

Contudo, revi minha posição, por entender que o Dr. MILTON é merecedor não apenas de um texto laudatório, mas até mesmo de uma edição inteira, talvez insuficiente para narrar uma vida profícua e marcante, que alcançou quase um século, durante a qual o **doublé** de Jornalista e Procurador Federal manteve intangíveis as três virtudes que ornamentam seu nome: Modéstia, Persistência e Bondade.

Ainda menino, Dr. MILTON, que nasceu na cidade do Assu, no Rio Grande do Norte, veio